



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

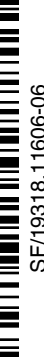
<p>DATA 19/11/2019</p>	<p>MEDIDA PROVISÓRIA Nº905, de 2019.</p>	
<p>AUTOR Senador Weverton – PDT</p>		<p>Nº PRONTUÁRIO</p>
<p>Suprima-se os incisos III e IV art. 51.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Estipula o art. 51 da MPV 905, de 2019, em seus incisos III e IV, que ficam revogados, dentre outras normas, a Lei nº 4.594, de 1964, assim como a alínea “e” do <i>caput</i> do art. 8º; o inciso XII do <i>caput</i> do art. 32; o inciso VIII do <i>caput</i> do art. 34; os art. 122 ao art. 125; o art. 127 e o art. 128, ambos do Decreto-Lei nº 73, de 1966.</p> <p>Lembrando que a Lei nº 4.594, de 1964, antes de ser revogada pela MPV 905, de 2019, dispunha da profissão do corretor de seguros, bem como os itens revogados do Decreto-lei nº 73, de 1966 que disciplinavam o Sistema Nacional de Seguros Privados (SUSEP) em sede de operações de seguros e resseguros e outras providências, ficam agora prejudicados por conta dos “jabutis” introduzidos pela MPV 905, de 2019 que, sem pertinência temática alguma com a matéria, veicula assunto complexo sem qualquer debate prévio ou consideração de sua conveniência e oportunidade, a pretexto de apenas desregular o mercado de seguros e permitir a atuação sem peias das instituições financeiras, notadamente aos “Fintechs”, a fim de promover o fenômeno da “uberização” também no setor segurado, tratando-se, pois, de um procedimento antidemocrático em que se subtrai do debate legislativo – intencionalmente ou não – a discussão sobre normas que irão regular a vida em sociedade.</p> <p>Objetivamente, também não se vislumbra relevância e urgência nos temas desses itens revogados que possam ensejar a edição de uma MP, afora a notória contradição que é gritante entre o que pretende o governo e o que se faz o texto da Medida, se se considerarmos que a profissão extinta do corretor de seguros é, pelo menos em grande parte, constituída por jovens com idades variando entre 18 e 30 anos. Daí a necessidade de supressão dos incisos III e IV dada pela redação do art. 51 da MP em comento.</p> <p style="text-align: center;">Comissões, em 19 de novembro de 2019.</p>		



SF/19318.11606-06



Senador Weverton- PDT/MA



SF/19318.11606-06